

1616 ✓

**Licitação Compra - CIOP**

De: licitacoes2@fragnari.com.br  
 Enviado em: quarta-feira, 8 de abril de 2020 09:55  
 Para: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br  
 Cc: "Licitacoes Fragnari"  
 Assunto: CANCELAMENTO DE ITEM - VENLAFAXINA 75 MG - AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP  
 Anexos: VENLAFAXINA 75mg 23 03 2020.pdf; CIOP.pdf  
 Prioridade: Alta

Bom dia!

Prezados (as),

A EMPRESA FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 14.271.474/0001-82, VEM ATRAVÉS DESTA SOLICITAR O CANCELAMENTO DO ITEM NA ATA ABAIXO LISTADO, POIS CONFORME CARTA EM ANEXO DO LABORATÓRIO E O ATUAL MOMENTO QUE O PAÍS ESTA ENFRENTANDO DEVIDO AO COVID 19, O MEDICAMENTO ESTA PASSANDO POR UM DESABASTECIMENTO NO MERCADO. PEDIMOS ENCARECIDAMENTE A COMPREENSÃO DOS ORGÃOS NESSE MOMENTO CRÍTICO.

Segue em anexo o pedido de cancelamento de medicamento e a carta do laboratório com os devidos esclarecimentos.

Ciente da importância desde pedido aguardamos uma confirmação de recebimento.

PEDIMOS DESCULPAS PELO TRANSTORNO, POREM, SÃO FATOS ALHEIOS À NOSSA VONTADE, SALIENTAMOS QUE EM NENHUM MOMENTO TIVEMOS A INTENÇÃO DE ATRAPALHAR O CERTAME.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

08/04/20  
 Wagner Toledo

Atenciosamente,



*Fragnari*  
 Medicamentos

Jéssica Silva Salvador  
 Dep. De Licitações  
 FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
 FONE/ FAX: (14) 3814-0512  
 E-mail: [licitacoes3@fragnari.com.br](mailto:licitacoes3@fragnari.com.br)  
 Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

**Wagner Eneidino Toledo**  
 Auxiliar Administrativo  
 CIOP



FRAGNARI DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 14.271.474/0001-82 I.E.: 224.091.620.114

RUA MANOEL DEODORO PINHEIRO MACHADO, 1218 - VILA STA  
TEREZINHA - BOTUCATU /SP CEP: 18606-710

1617 ✓

OFÍCIO:  
36/2020

TELEFONE (14) 3814-0512 E-MAIL: LICITACOES@FRAGNARI.COM.BR

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO

A/C - SETOR DE LICITAÇÕES

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP

A EMPRESA FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N° 14.271.474/0001-82, VEM ATRAVÉS DESTA, SOLICITAR O CANCELAMENTO DO ITEM NA ATA ABAIXO LISTADO, POIS CONFORME CARTA EM ANEXO DO LABORATÓRIO E O ATUAL MOMENTO QUE O PAÍS ESTA ENFRENTANDO DEVIDO AO COVID 19, O MEDICAMENTO ESTA PASSANDO POR UM DESABASTECIMENTO NO MERCADO. PEDIMOS ENCARECIDAMENTE A COMPREENSÃO DOS ORGÃOS NESSE MOMENTO CRÍTICO.

ITEM: VENLAFAXINA 75 MG (VENLAXIN) MARCA: EUROFARMA  
PREGÃO: 20/2019 CIOP

PEDIMOS A GENTILEZA DE CANCELAR O ITEM EM QUESTÃO DA ATA VIGENTE (LICITAÇÃO: 20/2019 CIOP, TENDO EM VISTA QUE NÃO CONSEGUIREMOS ATENDER A FUTUROS PEDIDOS).

PEDIMOS DESCULPAS PELO TRANSTORNO, POREM, SÃO FATOS ALHEIOS À NOSSA VONTADE, SALIENTAMOS QUE EM NENHUM MOMENTO TIVEMOS A INTENÇÃO DE ATRAPALHAR O CERTAME.

BOTUCATU, 08 DE ABRIL DE 2020.

JÉSSICA SILVA SALVADOR

RG 40.357.090-6

DEPTO DE LICITAÇÕES

14.271.474/0001-82

FRAGNARI DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS LTDA

R. Manoel Deodoro Pinheiro Machado n° 1218

VI Sta. Terezinha do Menino Jesus

CEP: 18.606-710 - Botucatu - SP

1618  
✓

São Paulo, 23 de Março de 2020.

**AOS  
DISTRIBUIDORES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS EUROFARMA**

**REF.: FALTA MOMENTANEA VELAFAXINA 75MG 30CAP C1**

Prezados Senhores;

*Neste momento, é importante esclarecer que a EUROFARMA LABORATORIOS é fabricante de medicamentos, e conseqüentemente, depende das informações produzidas pelas Instituições Públicas e Distribuidoras Autorizadas pela Eurofarma as quais obtém dos processos licitatórios dos Órgãos Públicos*

*Conforme estipula a Política Comercial Eurofarma, para que possamos adequar nosso processo produtivo, necessita ter conhecimento da distribuição que ocorrerá ao longo do ano com o Contrato firmado nos Pregões junto a estes órgãos Públicos, para que venhamos a cumprir tempestivamente com as obrigações assumidas neste modelo de trabalho, mas infelizmente muitas das vezes não se obtém este entendimento, a qual objetiva um único propósito de melhor atender com menor custo operacional.*

*Como consequência a estes fatos leva ao incremento da demanda fora dos padrões estabelecidos nas previsões de vendas/produção, e sendo assim informamos que haverá falta momentânea do produto acima referenciado.*

*Orientamos que os possíveis contratos existentes sejam Notificados com pedido de prorrogação dos prazos de entrega, devido nossa previsão de regularização, a qual deverá ocorrer até a **2.a quinzena do mês de Maio de 2.020**, data essa passível de modificação.*

*Desculpe-nos o transtorno. Contamos com a sua máxima compreensão nesse momento crítico onde estamos aplicando todos os esforços no sentido de antecipar o processo de regularização.*

Cordialmente,  
**Edilson Prieto**  
**Licitações**  
**Eurofarma Laboratórios S/A**

1619 ✓

## Licitação Compra - CIOP

---

**De:** Licitacoes Fragnari <licitacoes3@fragnari.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 24 de abril de 2020 10:03  
**Para:** licitacaocompra@ciop.sp.gov.br  
**Cc:** vendas01@fragnari.com.br; licitacoes2@fragnari.com.br  
**Assunto:** Solicitação de Prorrogação - Pondera 20mg - Ciop  
**Anexos:** PONDERA 20MG 23 03 2020.pdf; Pondera Ciop.pdf

**Prioridade:** Alta

Bom dia!

Devido a atual situação que o país se encontra...

Segue em anexo o **pedido de prorrogação** de entrega de medicamento e a carta do laboratório com os devidos esclarecimentos.

Ciente da importância desde pedido aguardamos uma confirmação de recebimento.

Caso você não seja o destinatário correto deste email pedimos desculpas e solicitamos a gentileza de encaminhar ao correto, se possível.

Qualquer duvida estamos a disposição.

Att.



**Fragnari**  
Medicamentos

**Fabrizio César Pires**  
Departamento de Licitações

**Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda**  
End. Manoel deodoro Pinheiro Machado.1.218  
Vila Santa Terezinha do menino Jesus  
Cep:18606-710 Botucatu/São Paulo  
Fone: (14)3814-0512/(14)3814-5572  
Email: [licitacoes3@fragnari.com.br](mailto:licitacoes3@fragnari.com.br)

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

1620 ✓

São Paulo, 23 de Março de 2020.

**AOS  
DISTRIBUIDORES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS EUROFARMA**

**REF.: FALTA MOMENTANEA PONDERA 20MG**

Prezados Senhores;

Neste momento, é importante esclarecer que a EUROFARMA LABORATORIOS é fabricante de medicamentos, e conseqüentemente, depende das informações produzidas pelas Instituições Públicas e Distribuidoras Autorizadas pela Eurofarma as quais obtêm dos processos licitatórios dos Órgãos Públicos

Conforme estipula a Política Comercial Eurofarma, para que possamos adequar nosso processo produtivo, necessita ter conhecimento da distribuição que ocorrerá ao longo do ano com o Contrato firmado nos Pregões junto a estes órgãos Públicos, para que venhamos a cumprir tempestivamente com as obrigações assumidas neste modelo de trabalho, mas infelizmente muitas das vezes não se obtém este entendimento, a qual objetiva um único propósito de melhor atender com menor custo operacional.

Como consequência a estes fatos leva ao incremento da demanda fora dos padrões estabelecidos nas previsões de vendas/produção, e sendo assim informamos que haverá falta momentânea do produto acima referenciado.

Orientamos que os possíveis contratos existentes sejam Notificados com pedido de prorrogação dos prazos de entrega, devido nossa previsão de regularização, a qual deverá ocorrer **até 1.a quinzena do mês de Maio de 2.020**, data essa passível de modificação.

Desculpe-nos o transtorno. Contamos com a sua máxima compreensão nesse momento crítico onde estamos aplicando todos os esforços no sentido de antecipar o processo de regularização.

Cordialmente,

**Edilson Prieto**  
**Licitações**  
**Eurofarma Laboratórios S/A**



**FRAGNARI DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS LTDA**  
CNPJ: 14.271.474/0001-82 I.E.: 224.091.620.114

16 21  
✓

End. Manoel Deodoro Pinheiro Machado, 1218.  
Vila Santa Terezinha – Botucatu /SP CEP: 18606-710  
Contato: (14) 3814-0512/(14)3814-5572  
Email: Licitacoes@fragnari.com.br

Ofício:  
03/2020

**AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP**

**A/C – Setor de Licitações/Compras/Almoxarifado**

Venho por meio desta, solicitar a prorrogação do prazo de entrega do medicamento **Pondera 20mg** do laboratório **Eurofarma** até a **2º Quinzena do mês de maio de 2020**, considerando em anexo os prazos logísticos do laboratório.

Se caso recebermos antes, o medicamento será enviado o mais breve possível e caso tivermos algum problema neste prazo dado pelo laboratório, entraremos em contato novamente para informa-los.

**Pregão: 20/2019**

Pedimos desculpas pelo transtorno, porém são fatos alheios a nossa vontade, em momento nenhum tivemos a intenção de atrapalhar o bom andamento do certame.

Botucatu, 24 de Abril de 2020.

**14.271.474/0001-82**

**FRAGNARI DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS LTDA**

R. Manoel Deodoro Pinheiro Machado nº 1218

VI. Sta. Terezinha do Menino Jesus

CEP: 18.606-710 - Botucatu - SP

Fabrizio César Pires

Fabrizio César Pires

RG: 4.958.4200-X

Departamento de Licitações

## MEMORANDO INTERNO Nº 28/2020

**De:** Setor de Compras, Licitações e Contratos

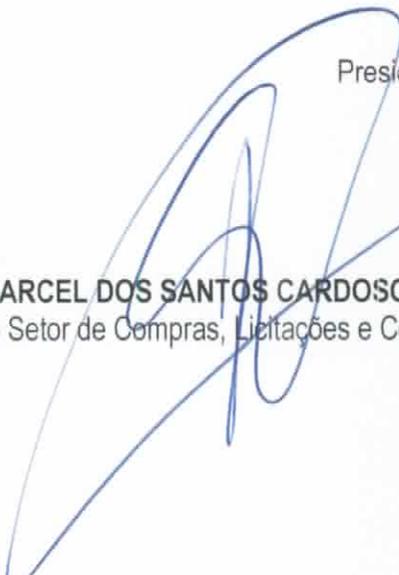
**Para:** Diretoria Jurídica

**Assunto:** Solicitação de cancelamento de item e pedido de prorrogação de entrega.

Encaminho para parecer a solicitação de cancelamento e o pedido de prorrogação de entrega às fls. 1.616/1.621 da empresa Fragnari Distribuidora de Medicamentos LTDA, referente ao item Nº 109, venlafaxina 75mg, e ao item Nº 89 da Ata de Registro de Preços nº 58/2019, pregão nº 20-2019.

Após ao Diretor Executivo para decisão.

Presidente Prudente, 28 de abril de 2020



**MARCEL DOS SANTOS CARDOSO**  
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

Recebido em 28 / 04 /2020

Jurídico: 



1663 ✓  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

---

## **PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**ORIGEM: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

---

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DO CANCELAMENTO DO ITEM 109 - VELAFAXINA 75MG - E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO ITEM 86 - PAROXETINA 20MG**

---

### **RELATÓRIO**

1. Trata-se de solicitação de cancelamento da proposta referente ao item 109 - VELAFAXINA 75MG e prorrogação do prazo de entrega do item 86 - PAROXETINA 20MG, cuja licitante que se sagrou vencedora foi a empresa FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sob a justificativa de que "o medicamento está passando por um desabastecimento no mercado e o momento quer o país está enfrentando devido ao COVID 19".

2. A solicitante realiza o pedido de cancelamento da proposta referente ao item 109 - VELAFAXINA 75MG e prorrogação do prazo de entrega do item 86 - PAROXETINA 20MG (fls. 1.616/1.621), registrado na Ata de Registro de Preços nº 58/2019 e juntou documentos em fls. 1.618 e 1.620.

3. Os documentos ora analisados são: a solicitação de desistência do item 109 - VELAFAXINA 75MG e prorrogação do prazo de entrega do item 86 - PAROXETINA 20MG, recebido/protocolado em 08/04/2020, bem como os documentos de fls. 1.618 e 1.620.

4. O Colendo Setor de Compras, Licitações e Contratos, solicita-nos parecer jurídico referente ao pedido de cancelamento do item 109 - VELAFAXINA 75MG, e prorrogação do prazo de entrega, do item 86 - PAROXETINA 20MG, licitado no PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS NÃO INCLUÍDOS NA RENAME- PROCESSO Nº 30/2019 pactuado com a empresa requerente, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

MEDICAMENTOS LTDA, versando, em síntese, “o medicamento está passando por um desabastecimento no mercado e o momento quer o país está enfrentando devido ao COVID 19”.

5. Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu*.

6. Tecerei, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade da rescisão contratual quanto ao item 109 e a prorrogação do prazo de fornecimento do item 86 nos moldes apresentados, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

### ANÁLISE JURÍDICA

7. A empresa FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA solicita a desistência do item 109 – VELAFAXINA 75MG, e prorrogação do prazo de entrega, do item 86 – PAROXETINA 20MG da Ata 63/2019, embasa o seu pedido em carta do fornecedor (docs. fls. 1.618 e 1.620) na qual este informa a falta temporária do produto, cuja regularização está prevista para maio.

8. Quanto ao cancelamento do item 109 – VELAFAXINA 75MG da Ata de Registro de Preço nº 63/2019.

9. Cabe inicialmente realizar uma explanação acerca do Sistema de Registro de Preço para instruir o presente parecer, Como define Marçal Justen Filho (2016, p. 378): “Registro de preços consiste num contrato normativo, produzido mediante licitação e que determina as condições quantitativas e qualitativas para contratações futuras de compras e serviços, realizadas por um único ou por uma pluralidade de órgão administrativos.”

10. Por meio deste sistema as empresas interessadas em fornecer materiais, equipamentos ou gêneros ao Poder Público em Ata, disputada por meio de um processo licitatório, pactuam na manutenção dos valores



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo estabelecido. Possui como vantagem desse sistema que, uma vez registrados os preços, não há obrigatoriedade de repetir o certame ou proceder à contratação, o que reduz a necessidade de planejamento de compras e de estoques, durante o prazo de 01 (um) ano de validade do certame.

11. Deste modo a ata de registro de preço se convalida, não como um contrato de fornecimento, mas como um instrumento unilateral regido pelo direito público, sem a necessidade da contraprestação pelo Poder Público no sentido que não necessita adquirir tudo o que foi registrado. Entretanto onera o vencedor do certame no adimplemento nas condições pactuadas nesta.

12 Assim justificar-se-ia o direito à liberação do adimplemento da ata de registro de preço em razão de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sendo o ônus do Requerente de comprovar e fundamentar este.

13. O documento apresentado às fls. 1.618, que cerne o seu pedido de cancelamento informa em seu bojo que há uma dificuldade por parte do Laboratório fabricante do medicamento em suprir a demanda ante a falta de informação da quantidade que deverá produzir, solicitando a prorrogação de prazo para o seu fornecimento cuja previsão de normalização está prevista pra a segunda quinzena do mês de maio de 2020.

14. No caso em tela, não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta do cancelamento do item pela empresa FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, não há um real motivo para aceitar o argumento, pois se trata de uma comunicação de falta de medicamento com previsão de ser normalizada em futuro próximo, sendo que a causa de sua escassez decorre de logística da fabricante.

15. Importante apontar que o documento que instrui o pedido não comunica que não mais produzirá o produto, ou que este não pode mais ser produzido, ou que inexistem outros laboratórios que possam fornecer o medicamento, mas apenas a sua carência momentânea.

1625  
✓



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

16. Corroborar neste entendimento o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Assim, não restou comprovada superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis que o justificasse. Não sobreveio também qualquer situação de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe bastante para provocar necessidade da recuperação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Tratando-se, como no caso, de ajuste com **vigência de apenas seis meses, cujo objeto notoriamente está sujeito às oscilações de mercado, advindas tanto da alternância de safras e entressafras, como das variações de estoques e da própria especulação**, de modo a ser presumível como boa e recomendável a prática de preços médios, **não há como acolher-se a invocação, sem patente e indispensável comprovação, de superveniência de situação não prevista, repentina e inesperada, verdadeira álea econômica extraordinária e extracontratual, desencadeadora da quebra do estado de equilíbrio da avença**. (Conselheiro Renato Martins Costa, TC-1017/008/00) (Grifo e negrito nosso)

17. Quanto à solicitação de prorrogação de prazo do item 86 - PAROXETINA 20MG.

18. A Requerente não junta documentos suficientes para embasar a sua solicitação. Apenas realiza um pedido genérico às fls. 1.619 e 1.621 e junta a carta do laboratório às fls. 1.620, informando que há previsão de reestabelecimento da normalidade na primeira quinzena de maio do ano corrente com a mesma justificativa suso exposta.

19. Informo que é insuficiente para possibilitar um posicionamento para o seu deferimento. Devendo para tanto a Requerente expor quantos pedidos estão pendentes e qual o planejamento que têm para que possa depois repor esse atraso.

1626  
✓



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

20. Quanto à argumentação da atual situação ante a pandemia do COVID19. A mera alegação genérica também não é competente para servir como argumentação, devendo demonstrar cabalmente o nexo de causalidade entre estes. Como a pandemia aumentou a demanda pelo medicamento ao ponto que impossibilitou o seu adimplemento.

21. Importante pontuar que como a Requerente solicita a compreensão de seu requerimento, também é salutar que depreenda como isso é prejudicial à Administração Pública no momento de pandemia. Pois com o aumento da demanda dos Municípios por testes, medicamentos, leitos, entre outros gastos extraordinários noticiados para o combate desta, não poder ter adimplido os contratos para fornecimento de medicamentos, que normalmente já realizava, terá gravames ainda maiores, principalmente aos seus munícipes.

22. Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

**"XII - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. 12.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante poderá ser punida com Advertência;

12.1.2 A contratada poderá sofrer multa prevista na forma do item 12.3 e 12.4, nas hipóteses de mora, inexecução do contrato.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

12.2 Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Compra ou apresentar documento de habilitação técnica, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração. 12.3 Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração. 12.3.1 A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 12.1.

12.4 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 12.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

12.5 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Município se quando por esta solicitado.

12.5.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

12.6 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por

1628  
✓



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

12.7 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado, com envio de cópia da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, comprovante de recebimento pela empresa e Ata de Registro de Preço devidamente assinada e publicada.

23. Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque "uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta". (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

24. Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração "frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração". É de se considerar que "ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração".

25. Por fim, não tendo à empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata ou para a prorrogação do seu prazo, e não

1029  
✓



existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção da exigência do cumprimento e entrega do item em que a empresa FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

### CONCLUSÃO

26. Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica ***opina:***

I - Indeferimento da liberação da Ata, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento;

II - Indeferimento da prorrogação do prazo de entrega pactuado na Ata, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento;

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 29 de abril de 2020.

**Dr. RANGEL STRASSER FILHO**  
Diretor Jurídico - OAB/SP 309.164

## MEMORANDO INTERNO Nº 29/2020

**De:** Setor de Compras, Licitações e Contratos

**Para:** Diretor Executivo

**Assunto:** Solicitação de cancelamento de item e pedido de prorrogação de entrega – Pregão Presencial – SRP – nº 20/2019 – Ata nº 58/2019

**Interessada:** Fragnari Distribuidora de Medicamentos LTDA.

Encaminho o Parecer Jurídico de fls. 1.623/1.630, que opinou pelo indeferimento do pedido de cancelamento do item nº 109 – VENLAFAXINA 75mg, e ao indeferimento do pedido de prorrogação de entrega do item nº 89 – PONDERA 20mg, em razão de não haver sido demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível justificável.

Presidente Prudente, 04 de maio de 2020



**MARCEL DOS SANTOS CARDOSO**  
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

**DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO**

**Assunto:** Solicitação de cancelamento de item e pedido de prorrogação de entrega – Pregão Presencial – SRP – nº 20/2019 – Ata nº 58/2019

**Interessado:** Fragnari Distribuidora de Medicamentos LTDA.

Trata-se de pedido de do pedido de cancelamento do item nº 109 – VENLAFAXINA 75mg, e ao indeferimento do pedido de prorrogação de entrega do item nº 89 – PONDERA 20mg, pela detentora da ata nº 58/2019 - **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

O Setor Jurídico às fls. 1.623/1.630 opinou pelo indeferimento dos pedidos.

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico e **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação de cancelamento do item nº 109 – VENLAFAXINA 75mg, e do pedido de prorrogação de entrega do item nº 89 – PONDERA 20mg, realizada pela empresa **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Presidente Prudente, 04 de maio de 2020

**CARLOS AUGUSTO VRECHE**

Diretor Executivo-CIOP



1033  
v

#### DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Despacho do Diretor Executivo. Assunto: Solicitação de cancelamento de item e pedido de prorrogação de entrega – Pregão Presencial – SRP – nº 20/2019 – Ata nº 58/2019. Interessada: **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**. Decisão: DELIBERO pelo NÃO ACOLHIMENTO da solicitação de cancelamento do item nº 109 – VENLAFAXINA 75mg, e do pedido de prorrogação de entrega do item nº 89 – PONDERA 20mg, conforme fundamento acostado nos autos. Carlos Augusto Vreche - Diretor Executivo. Pres. Prudente, 04 de maio de 2020.

